



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 224/2025 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Estabelece diretrizes para a instituição da Política Municipal de Registro e Preservação Audiovisual de Eventos Culturais, Educacionais e Esportivos realizados no Município de Indaiatuba.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 20/03/2026  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 20 de março de 2026.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.456, DE 17 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

**Estabelece diretrizes para a instituição da Política Municipal de Registro e Preservação Audiovisual de Eventos Culturais, Educacionais e Esportivos realizados no Município de Indaiatuba.**

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a instituição e o desenvolvimento da Política Municipal de Registro e Preservação Audiovisual de Eventos Culturais, Educacionais e Esportivos promovidos, organizados ou apoiados pelo Município de Indaiatuba, com o objetivo de promover, valorizar e salvaguardar a memória coletiva, o patrimônio cultural imaterial e as manifestações de relevância histórica local.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Registro e Preservação Audiovisual:

I – estimular o registro audiovisual de eventos de natureza cultural, artística, educacional, esportiva, tradicional ou histórica realizados no território municipal;

II – fomentar a formação e preservação de acervo audiovisual representativo das manifestações e atividades de interesse público realizadas no âmbito municipal;

III – garantir, quando possível, o acesso público ao acervo formado, observadas as normas de proteção de direitos autorais, de imagem e demais legislações pertinentes;

IV – estimular a cooperação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições educacionais e culturais e organizações privadas para a coleta, catalogação, guarda e difusão de materiais audiovisuais;

V – priorizar o registro de eventos, práticas e expressões reconhecidas pela comunidade como relevantes para a identidade cultural e histórica do Município.

**Art. 3º** Para cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei, o Município poderá:

I – Apoiar, incentivar ou realizar iniciativas destinadas ao registro audiovisual de eventos culturais, educacionais, esportivos, artísticos, tradicionais ou históricos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

II – organizar, manter ou designar unidade administrativa responsável pela guarda, catalogação e conservação do acervo audiovisual;


III – firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas para o registro, digitalização, tratamento técnico, preservação e difusão do acervo;

IV – disponibilizar o acervo ao público por meio de plataformas digitais, centros culturais ou outros meios considerados adequados.

**Art. 4º** Os materiais audiovisuais produzidos pelo Poder Público ou por parceiros poderão compor um conjunto de registros destinado à preservação da memória audiovisual do Município, reconhecido, para fins desta Lei, como bem cultural de natureza imaterial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Prefeito em Exercício